

ACÓRDÃO Nº 1640/2019 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC 019.274/2013-0.
2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial).
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Trabalho e Emprego/SPPE (00.752.698/3002-27).
 - 3.2. Responsáveis: Hilton Soares Cordeiro (289.105.753-87); Lúcio de Gusmão Lobo Júnior (183.437.081-72); Marcos Aurélio Alves Freitas (471.367.153-34); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15); Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (73.471.963/0010-38)
 - 3.3. Recorrente: Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (73.471.963/0010-38).
4. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Maranhão-MA.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 - 5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria do TCU no Estado do Maranhão (SEC-MA).
8. Representação legal:
 - 8.1. Ricardo Magaldi Messetti (30.373/OAB-DF) e outros, representando Senat Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte.
 - 8.2. Flávia Lyss Barros Leite (10.315/OAB-MA), representando Marcos Aurélio Alves Freitas.
 - 8.3. Henrique de Araújo Pereira (484/OAB-MA) e outros, representando Ricardo de Alencar Fecury Zenni.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat), em face do Acórdão 2912/2017/TCU-2ª Câmara, que julgou irregulares as contas de Hilton Soares Cordeiro, Lúcio de Gusmão Lobo Júnior, Marcos Aurélio Alves Freitas, Ricardo de Alencar Fecury Zenni e do Senat, condenando-os solidariamente ao pagamento do débito apurado nos autos da Tomada de Contas Especial (TCE) instaurada pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE) em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio MTE/SPPE/CODEFAT 42/2004-GDS/MA;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) para, no mérito, negar-lhe provimento;
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.
- 9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 6/2019 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/3/2019 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1640-06/19-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator) e Raimundo Carreiro.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

ANA ARRAES

Presidente

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ

Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

LUCAS ROCHA FURTADO

Subprocurador-Geral